



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 008/2020**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.926208/2020****PAD N.º 103/2020**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 1 Bloco A Entrada A - Le Quartier, Sala 803 – Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.701-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Márcia Caetano da Silva, portador do RG n.º 1.862.366, inscrito no CPF sob o n.º 698.295.511-72.

PREPOSTO: Márcia Caetano da Silva, representante, inscrito no CPF sob n.º 698.295.511-72, telefone (61) 98625-0056, e-mail marcia@mcrsoftware.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Karen Nascimento Ramos, Web Designer, inscrita no CPF sob n.º 698.295.511-72, telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, e-mail karen.amos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2020, Aquisição de 03 (três) LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD suíte completa, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 003.926208/2020.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) Licenças Adobe Creative Cloud suíte completa, para a área de Comunicação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Objeto	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Creative Cloud Suíte Completo. Licença para 1 (um) ano	03	R\$ 3.133,33	R\$ 9.399,99



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A Contratada deverá fornecer licenças de software, oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software Ireland Ltda., com as seguintes condições:
- 3.1.1 Período de vigência, no mínimo de 1 (um) ano;
 - 3.1.2 Deve permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica, de áudio e de vídeo, que compõem a Creative Cloud, entre eles Photoshop, Illustrator, InDesign, Acrobat Pro, Dimension, InCopy, Bridge, Spark Post, Sketch, Capture, Comp, Dreamweaver, Animate, Spark Page, Photoshop, Lightroom Classic, Premiere Pro, After Effects, Audition, Character Animator, SpeedGrade, Media Encoder e Story Plus;
 - 3.1.3 Deve permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos, durante todo o período de vigência da assinatura;
 - 3.1.4 A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Deve ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro Sistema Operacional de 64 bits, processador com base em x64;
 - 3.1.6 Suporte idioma Português do Brasil.

Cláusula 4ª DA GARANTIA E SUPORTE DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Contratada deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pela Contratante, durante o período contratual.
- 4.2 Os serviços de suporte deverão ser prestados pela Contratada de forma contínua e em horário comercial.

Cláusula 5ª DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A Contratada deverá entregar os produtos nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, no dia 16, de julho de 2020 prazo que finaliza a licença anterior, observando o seguinte:
- 5.1.1 No mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação das licenças adquiridas, ou link para download do produto;
 - 5.1.2 Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;
 - 5.1.3 O software e os comprovantes de licenciamento poderão ser disponibilizados pela Contratada na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 7ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.
- 7.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada Karen Nascimento Ramos que é Web Designer.
- 7.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 7.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 7.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 8.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 8.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 8.4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
 - 8.4.2 Executar os serviços de suporte de acordo com as especificações disposta neste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.4.4 Manter seus empregados quando em serviços de suporte, devidamente identificados;
- 8.4.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.4.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços de suporte do objeto deste Edital;
- 8.4.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços de suporte em si;
- 8.4.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 8.4.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 8.4.10 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;
- 8.4.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.4.12 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido e serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 9.4 Comunicar à Contratada tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 9.5 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 9.6 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 9.8 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 10.2 O pagamento será único. A Contratada deverá apresentar nota fiscal contendo o detalhamento do objeto entregue, conforme especificações deste Contrato;
- 10.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação;
- 10.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 10.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 10.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 10.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 10.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 10.9 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 11.1.1 Rubrica: 44.90.052.011 – Softwares e Aquisição de Licenças.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 12.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6 não manter a proposta;
 - 12.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 12.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 12.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 12.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 15ª DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 16ª PUBLICIDADE

- 16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Márcia Caetano da Silva
MCR Sistemas e Consultoria Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____